

Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro, foi aberto e instruído o respetivo processo administrativo, no decurso do qual se fez prova que o lote 11-P com a área de 77,2889 ha, foi arrendado, pelo Estado Português, com efeitos reportados a 1 de setembro de 1982, a Bárbara de Fátima dos Reis Batista Banha, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111/78, de 27 de maio, e demais legislação complementar.

Considerando que a referida rendeira declara que não pretende exercer o direito que lhe é conferido pelo Decreto-Lei n.º 349/91, de 19 de setembro, e se prova que os seus direitos como arrendatária estão salvaguardados, encontram-se assim reunidos os requisitos legais para a reversão, ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro.

Assim:

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a reversão a favor de Nuno Tristão Neves e Arnalda Neves Tavares da Costa, na qualidade de herdeiros legítimos, da área de 77,2889 ha, correspondente ao lote n.º 11-P, que faz parte integrante do prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1.º, secção I a I-8, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 740/75, de 13 de dezembro, na parte em que expropria a referida área.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*, em 18 de março de 2013. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 1 de agosto de 2012.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 58/2013

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia comunicou, pela nota n.º SGS12/010311, de 27 de setembro de 2012, ter a Presidência do Conselho da União Europeia notificado, em nome das Partes no «Tratado que cria o Mecanismo Europeu de Estabilidade entre o Reino da Bélgica, a República Federal da Alemanha, a República da Estónia, a Irlanda, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana, a República de Chipre, o Grão-Ducado do Luxemburgo, Malta, o Reino dos Países Baixos, a República da Áustria, a República Por-

tuguesa, a República da Eslovénia, a República Eslovaca e a República da Finlândia», assinado em Bruxelas em 2 de fevereiro de 2012, que os representantes das mesmas Partes, reunidos em Bruxelas em 27 de setembro de 2012, acordaram na seguinte declaração interpretativa, a qual não exclui ou altera o efeito jurídico das disposições a que se refere nem modifica a sua finalidade ou o seu significado:

«O artigo 8.º, n.º 5, do Tratado que cria o Mecanismo Europeu de Estabilidade (“Tratado”) limita a responsabilidade financeira dos membros do MEE por força do Tratado, no sentido de que nenhuma disposição do Tratado pode ser interpretada como conduzindo a obrigações de pagamento superiores à parte no capital autorizado que cabe a cada membro do MEE, tal como especificada no Anexo II do Tratado, sem que haja o acordo prévio do representante de cada membro e tendo em devida conta os procedimentos nacionais.

O artigo 32.º, n.º 5, o artigo 34.º e o artigo 35.º, n.º 1, do Tratado não obstam a que seja prestada informação completa aos parlamentos nacionais, nos termos da legislação nacional.

Os elementos acima referidos constituem uma base essencial do consentimento dos Estados contratantes para estarem vinculados pelas disposições do Tratado.»

Mais se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, pela nota n.º SGS12/010460, de 27 de setembro de 2012, ter a República Federal da Alemanha procedido, na mesma data, ao depósito do instrumento de ratificação do supramencionado Tratado, assinado em Bruxelas em 2 de fevereiro de 2012.

Nos termos do artigo 48.º, n.º 1, o referido Tratado entrou em vigor em 27 de setembro de 2012 para todas as Partes contratantes, exceto para a República da Estónia.

Portugal é Parte neste Tratado, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 80/2012 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 93/2012, ambos publicados no Diário da República, 1.ª série, n.º 117, de 19 de junho.

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 19 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Francisco António Duarte Lopes*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Portaria n.º 144/2013

de 8 de abril

A Lei Orgânica do Ministério da Economia e do Emprego, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 126-C/2011, de 29 de dezembro, procedeu à reestruturação do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. que se encontra atualmente regulada no Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho.

Estabelece este diploma, no seu artigo 19.º, que o Turismo de Portugal, I. P., no âmbito da sua atividade de inspeção e fiscalização da exploração dos jogos de fortuna e azar concessionados pelo Estado e do funcionamento dos casinos e salas de bingo, exerce poderes e prerrogativas de autoridade pública administrativa.

O Turismo de Portugal, I. P. detém, ainda, a qualidade de autoridade turística nacional exercendo, nesse domínio, os poderes de autoridade necessários à prossecução das suas atribuições, nos termos e com a extensão definidos

na legislação aplicável designadamente, no que respeita a acesso a locais fiscalizados e vistoriados, solicitação de documentação, solicitação de colaboração de outras autoridades públicas e policiais, suspensão ou cessação de atividades e encerramento de instalações.

Assim, no exercício destas prerrogativas, os dirigentes e os trabalhadores do Turismo de Portugal, I. P. são portadores de um documento de identificação próprio, de modelo a fixar por portaria do membro do Governo responsável pela área do turismo, devendo exibi-lo quando no exercício das suas funções.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Turismo, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 - É aprovado o modelo de cartão de identificação para uso dos trabalhadores e dirigentes do Turismo de Portugal, I.P., que consta do Anexo I da presente portaria e que desta faz parte integrante e é assinado pelo Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P., com exceção dos referentes aos membros do Conselho Diretivo que são assinados pelo Secretário de Estado do Turismo, conforme consta do anexo I-A da presente portaria.

2 - O cartão dos membros da Comissão de Jogos, dos dirigentes, inspetores e técnicos superiores afetos à Direção do Serviço de Inspeção de Jogos, obedece aos requisitos constantes do Anexo II da presente portaria e que desta faz parte integrante e é assinado pelo Secretário de Estado do Turismo.

Artigo 2.º

Cores e dimensões

Os cartões são de cor branca, em PVC, com dimensões de acordo com a norma ISO 7810 (86 mm x 54 mm x 0,82 mm).

Artigo 3.º

Elementos impressos

1 - Os cartões são impressos em ambas as faces e incorporam os seguintes elementos:

a) No anverso contém:

i) Na parte superior ao centro, o conjunto símbolo/logótipo Turismo de Portugal, I.P. e, para o modelo constante do Anexo II, a expressão «Livre-trânsito» em cor vermelha;

ii) No canto superior esquerdo, uma faixa diagonal com as cores verde e vermelha;

iii) Na parte inferior à esquerda, a fotografia, a cores, do titular, portador do cartão

iv) Na parte inferior ao centro, o número de identificação civil, o nome do titular do cartão e a respetiva categoria ou cargo, e no canto inferior direito a assinatura do representante da entidade emitente do mesmo;

v) Em baixo, o conjunto símbolo/logótipo do Ministério da Economia e do Emprego;

b) No reverso contém:

i) Para o modelo constante do Anexo I, ao centro a expressão «Autoridade Turística Nacional»;

ii) A referência à intransmissibilidade do cartão e os principais direitos e prerrogativas do portador.

2 - Com exceção do conjunto símbolo/logótipo, a fonte utilizada é a Verdana, cor preta.

Artigo 4.º

Emissão e autenticação

Os cartões são emitidos pela Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A., sendo autenticados com o holograma do escudo nacional no canto superior direito.

Artigo 5.º

Validade, extravio, destruição ou deterioração dos cartões

1 - Os cartões devem ser substituídos quando se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes, sendo obrigatoriamente recolhidos quando se verifique cessação ou suspensão de funções do respetivo titular.

2 - Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões, pode ser emitida uma segunda via, de que se fará indicação expressa.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*, em 20 de março de 2013.

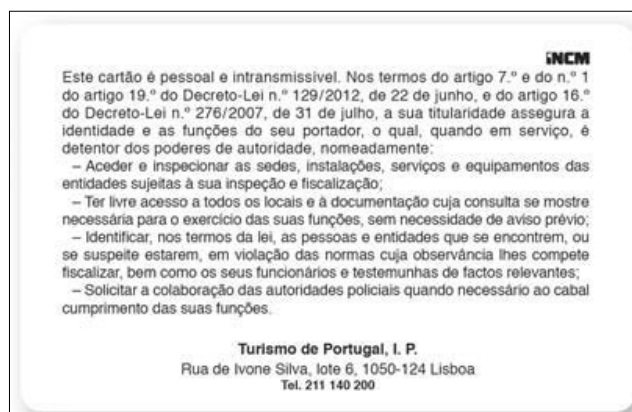
ANEXO I



ANEXO I-A



ANEXO II



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750